



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Projeto de Lei nº 23/97

LEI Nº 020/97

CÂMARA M. CAMARAGIBE
RECEBIDO EM 18 / 11 / 97
HORA 10:40
POR JB

O Prefeito do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 512.000,00 (quinhentos e doze mil reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA.

Art 2º - Para a garantia do principal e acessório dos financiamentos pelo Município para a execução de obras, serviços e aquisição de equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e intermunicipal e de comunicações ICMS e do produto de arrecadação de outros impostos, previstas na legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município de Camaragibe não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a CEF.

Art 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficiente à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Cont. da LEI Nº 020/97

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 12 de novembro de 1997


PAULO SANTANA
- Prefeito -

Pag 18
cont.